## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## Deliberação nº 1.442/2021 - AS/CMDCA

Dispõe sobre os RECURSOS FINANCEIROS para apresentação de projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMADCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro - CMDCA-Rio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), Lei Municipal nº 1.873/1992 de 29 de maio de 1992, modificada pela Lei Municipal nº 4.062/2005;

Considerando que nos termos do caput do art. 227 da Constituição Federal é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**Considerando** que consoante o inciso II do art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis;

**Considerando** que de acordo com as alíneas "c" e "d" do parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), a garantia de prioridade absoluta compreende a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à adolescência;

**Considerando** que conforme o caput do art. 214 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, o CMDCA-Rio é gestor do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMADCA;

**Considerando** que consoante o inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 1.873/1992, compete ao CMDCA-Rio propor as Políticas Públicas que assegurem o atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis e com esse fim, mobilizar e articular o conjunto das entidades da sociedade civil e dos órgãos do Poder Público;

**Considerando** que consoante com Lei nº 13.019/14 e suas alterações (Lei 13.204/15) que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente

estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

**Considerando** a Deliberação Nº 1.387/2020 AS/CMDCA, que trata do Plano de Ação para o Exercício 2021 e a Deliberação Nº 1.431/2021 AS/CMDCA, que trata do Plano de Aplicação para o ano 2021.

## **DELIBERA**:

Art. 1º- Aprovar e publicar os RECURSOS FINANCEIROS para apresentação de projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMADCA

Art. 2º- As linhas de financiamento estabelecidas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, através de ações específicas para entidades da sociedade civil, sob a forma de chamamento público:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1702.08.243.0428.2025

NATUREZA DA DESPESA: 33.50.39

FONTES: 100, 113 e 313

VALOR TOTAL: R\$ 10.288.301,51

Art. 3º- Os Projetos que tratam o artigo 1º deverão estar em consonância com as linhas de ação:

- I. Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;
- II. Acolhimento institucional;
- III. Preparação e iniciação para o mundo do trabalho;
- IV. Apoio a ações de assistência social, educação e saúde;
- V. Ações de enfrentamento ao Trabalho infantil.

Art. 4º- As linhas de financiamento por projeto apresentado pelas entidades da sociedade civil, de que trata o art. 2º, terão como meta máxima por projeto apresentado, sendo o valor total dividido de forma igualitária para cada linha de ação:

Linha de Financiamento	Meta	Valores
	máxima	máximos
1-Enfrentamento às Violências:	100	R\$ 2.057.660,302
a) Violência sexual (abuso e exploração)		
b) Discriminação Étnico/Racial		
2-Acolhimento institucional	20	R\$ 2.057.660,302
3-Preparação e iniciação para o mundo do	100	R\$ 2.057.660,302
trabalho		
4-Apoio às ações de assistência social,	100	R\$ 2.057.660,302
educação e saúde:		
a) Atendimento a crianças e adolescentes com		
deficiência.		
b) Atendimento a adolescentes grávidas.		
c) Atendimento a crianças e adolescentes em		
situação de risco e vulnerabilidade social.		
5- Trabalho infantil	100	R\$ 2.057.660,302
a) Enfrentamento ao trabalho infantil e		

proteção	ao	adolescente	na	condição	de		
aprendizagem.							

Art. 5º- Cada Entidade da sociedade civil poderá concorrer a até três (3) linhas de ação, não sendo permitida apresentação de mais de um projeto para a mesma ação, ainda que seja para públicos distintos. Os valores máximos serão de até 300 mil reais por cada projeto apresentado.

Art. 6º- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2021. Érica Maia Campelo Arruda Presidente do CMDCA-Rio